LEI Nº 296/98, DE 31 DE MARÇO DE 1998.

"Dispõe sobre o Estacionamento Remunerado de Veículos em Logradouros Públicos".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, administrar e fiscalizar o estacionamento de veículos em Logradouros Públicos de uso comum do povo, em locais e horários previamente determinados, mediante pagamento de tarifas a serem fixadas por Decreto:

Parágrafo Único - Na fixação das tarifas serão considerados:

I-o tempo de duração do estacionamento;

- II- as condições do local;
- III- as características do veículo;
- IV- outros fatores supervenientes.
- Art. 2°. A administração dos locais destinados a estacionamento, nos termos da presente Lei, poderá ser feita por órgão da administração direta ou mediante concessão, nos termos da Legislação em vigor.
- Art. 3°. Independerá do pagamento da tarifa estabelecida por esta Lei o estacionamento:
- I-de veículos em operação de carga e descarga de mercadorias, nos horários pré-fixados pelo Município;
 - II- de veículos oficiais e autorizados;
 - III- de todo e qualquer veículo, fora dos horários pré-estabelecidos.
- Art. 4°. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução da presente lei.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA Prefeito Municipal